

CEDI

CEDI - P. I. B.
DATA 19/11/92
COD. KPD00024

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: DOC Class.: SUDO I

Data: 17/11/92 Pg.: 15860

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 19 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Área Indígena KAMPA DO RIO ENVIRA, constante do Processo FUNAI/BSB/0506/92.

CONSIDERANDO que a Área Indígena KAMPA DO RIO ENVIRA, localizada no Município de Feijó, Estado do Acre, ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 003/CEA de 28 de fevereiro de 1992 e Despacho do Presidente nº 028/FUNAI de 19 de agosto de 1992, publicados no D.O.U de 02 de setembro de 1992;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao grupo indígena Kampa, conforme determinações legais, resolve:

Nº 551 — I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena KAMPA DO RIO ENVIRA, com superfície aproximada de 247.200 ha (duzentos e quarenta e sete mil e duzentos hectares) e perímetro também aproximado de 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto "1" de coordenadas geográficas 09°48'41,94"S e 72°09'18,95"Wgr., localizado no Marco de Fronteira 34 do limite internacional Brasil/Peru; daí, segue por uma linha reta de rumo Sudeste até uma das cabeceiras do Igarapé Imbuia; daí, segue pelo citado igarapé, a jusante, até a foz do igarapé sem denominação, no Ponto "2" de coordenadas geográficas aproximadas 09°44'30"S e 71°50'50"Wgr.; daí, segue pelo citado igarapé, a montante até uma das suas cabeceiras, no Ponto "3" de coordenadas geográficas aproximadas 09°38'00"S e 71°48'20"Wgr.; daí, segue por uma linha reta no rumo Noroeste até o Ponto "4" de coordenadas geográficas aproximadas 09°38'00"S e 71°47'45"Wgr., localizado na cabeceira do igarapé sem denominação; daí, segue pelo citado igarapé, a jusante, até sua foz no Igarapé Boca Preta; no Ponto "5" de coordenadas geográficas aproximadas 09°36'50"S e 71°41'20"Wgr.; daí, segue pelo Igarapé Boca Preta até sua cabeceira, no Ponto "6" de coordenadas geográficas aproximadas 09°31'50"S e 71°43'30" Wgr.; daí, segue por uma linha reta na direção Leste até o Ponto "7" de coordenadas geográficas aproximadas 09°31'22,97"S e 71°39'49,93"Wgr., localizado no Marco 104, junto ao divisor de águas do Rio Humaitá; daí, segue na direção geral Sudeste, pelo citado divisor seguindo a demarcação da Área Indígena Kaxinawá Rio Humaitá, até o Ponto "8" de coordenadas geográficas aproximadas 09°33'00"S e 71°32'20"Wgr., localizado na cabeceira do igarapé sem denominação afluente da margem direita do Rio Humaitá; daí segue por uma linha reta no rumo Sudeste até o Ponto "9" de coordenadas geográficas aproximadas 09°34'20"S e 71°32'00"Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Paranazinho; daí, segue pelo citado igarapé, a jusante, até sua foz no Rio Envira, no Ponto "10" de coordenadas geográficas apro

ximadas 09°37'50"S e 71°27'30"Wgr.; daí, segue pelo citado rio, a jusante, até a foz do Igarapé Riozinho, no Ponto "11" de coordenadas geográficas aproximadas 09°34'50"S e 71°24'10"Wgr. LESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé Riozinho, a montante até a foz do Igarapé Major Dantas, no Ponto "12" de coordenadas geográficas aproximadas 09°47'20" S e 71°26'45"Wgr.; daí, segue pelo citado igarapé, a montante até sua cabeceira, no Ponto "13" de coordenadas geográficas 10°00'00,00"S e 71°43'09,21"Wgr., localizado no Marco de Fronteira nº 28 do limite internacional Brasil/Perú. SUL: Do ponto antes descrito, segue pelo paralelo, acompanhando o limite internacional até o Marco de Fronteira nº 32, no Ponto "14" de coordenadas geográficas 10°00'00,00"S e 72°10'49,63"Wgr., localizado no divisor de águas que separa as que correm para o Rio Juruá, a oeste, das que seguem para o mesmo rio ao norte. OESTE: Do ponto antes descrito, segue na direção geral Norte, pelo citado divisor de águas e limite internacional Brasil/Perú até o Ponto "1", inicial da descrição.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito e a permanência de pessoas ou grupos de não índios dentro do perímetro ora especificado, ressalvadas a presença e a ação de autoridades federais, bem como a de particulares especialmente autorizados, desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, aos bens e ao processo de assistência aos indígenas.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

MAURÍCIO CORRÊA

(Of. nº 188/92)